



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRA _____

Marcella Massufaro Belotto, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, solteira, maior, residente na Calçada do Desterro, n.º 9, 4.º, em Lisboa, titular do título de residência número 96QQ63476, emitido em Lisboa, em 8 de fevereiro de 2023, pela Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; _____

SEGUNDA _____

Mariana Silveira de Azevedo e Morais Sarmento, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteira, maior, residente na Rua dos Depósitos de Água, n.ºs 22-24, em Gigaroz, Sintra, titular do cartão de cidadão número 15074719 5 ZW9, emitido pela República Portuguesa e válido até 16 de janeiro de 2031; e _____

TERCEIRO _____

Pedro Miguel Duarte Silva Cortez, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua Manuel Pereira de Azevedo, n.º 45, em Linda-a-Pastora, Queijas, titular do cartão de cidadão número 14948639 1 ZX9, emitido pela República Portuguesa e válido até 12 de julho de 2031. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos e acima mencionados documentos de identificação. _____

E pelos outorgantes foi dito: _____

Que constituem entre si uma associação sem fins lucrativos denominada **Multiplica Social Associação**, que vai ter a sua sede na Rua Manuel Pereira de Azevedo, n.º 45, em Queijas, união das freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, tendo por fins: *a) apoiar micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa a otimizar e escalar os seus negócios, promovendo o desenvolvimento económico local e a criação de empregos; b) promover e fomentar a implementação e o acesso a mecanismos de financiamento inovadores para micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza; c) criar iniciativas que ajudem as micro e pequenas empresas a ter acesso a novos mercados, tanto locais quanto internacionais, promovendo o comércio justo e o desenvolvimento económico local; d) criar serviços e mecanismos de informação, capacitação, assistência técnica, intermediação e acompanhamento para o financiamento responsável e adequado para micro e pequenas empresas e entidades financeiras em países de língua portuguesa, com foco na educação financeira e no desenvolvimento de capacidades locais; e) apoiar micro e pequenas empresas com um impacto social e/ou ambiental registadas em países de língua portuguesa a ter acesso a financiamentos, assim como através de consultadoria nas áreas das finanças, gestão, candidaturas e mediação de oportunidades de financiamento; f) atuar enquanto promotora de novos mecanismos de financiamento para micro e pequenas empresas com um impacto social e/ou ambiental registadas em países de língua portuguesa; g) sensibilizar a opinião pública e os poderes públicos para os desafios e oportunidades relacionados com o acesso a financiamento responsável e adequado para micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa,*



promovendo a educação para o desenvolvimento e a consciencialização sobre as realidades desses países; h) criar serviços e mecanismos para a medição e gestão de impacto das micro e pequenas empresas, entidades de apoio ao empreendedorismo e entidades financeiras em países de língua portuguesa, fortalecendo a capacidade técnica e científica local e apoiando o reporte do contributo dos diversos atores para que os objetivos de desenvolvimento sustentável locais sejam alcançados; i) fomentar, apoiar e conduzir a investigação científica nas áreas de medição e gestão de impacto, financiamento de impacto e mecanismos de financiamento inovadores para micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa, contribuindo para a assistência técnica e o desenvolvimento de conhecimento local; j) promover o intercâmbio de informação e experiências entre organizações nacionais e internacionais congéneres, estabelecendo protocolos de cooperação com interesse mútuo para reforçar as capacidades das associações e comunidades nos países em desenvolvimento; k) estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas para a concretização dos objetivos referidos nos pontos anteriores, garantindo a coordenação e eficiência na execução de programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento; l) promover e participar em atividades de sensibilização e mobilização (advocacy) para influenciar políticas públicas que favoreçam o ambiente de negócios para micro e pequenas empresas, promovendo regulamentações que incentivem o crescimento sustentável e inclusivo. _____

Que a associação se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que apresentam e se arquia, fazendo parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo conhecem e aceitam integralmente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

Assim o outorgaram. _____

Verifiquei a admissibilidade da denominação adotada pelo certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2024055546, emitido pelo *Registo Nacional de Pessoas Coletivas* em 23 de outubro de 2024, com o código 0632-5256-3355, disponível em <https://www2.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCA>, por onde verifiquei igualmente o respetivo número de pessoa coletiva 518427293, correspondendo-lhe o código de atividade económica principal número 70220 e secundários números 94110 e 94995. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

· *Marcos Sá*

· *Mariana Silveira de Azevedo e Nuno Sá*

· *Pedro Miguel Duarte Silva Cortez*

O notário,



Conta registada sob o n.º

11 A.

Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco no Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

Estatutos da_____

MULTIPLICA SOCIAL ASSOCIAÇÃO_____

CAPÍTULO I_____

CONSTITUIÇÃO E FINS_____

Artigo 1.º_____

(Denominação, sede e duração)_____

1 - A associação é uma associação de direito privado denominada «**Multiplica Social Associação**», sendo regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados e pelas normas de direito aplicáveis, e durará por tempo indeterminado._____

2 - A associação tem a sua sede na Rua Manuel Pereira de Azevedo, n.º 45, 2790-381 Queijas, união das freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras._____

3 - A associação poderá filiar-se em ou associar-se com organismos nacionais, estrangeiros, comunitários ou internacionais, com fins idênticos ou complementares._____

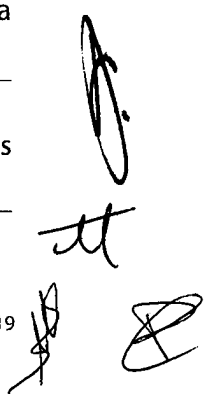
4 - A associação não tem fins lucrativos e é totalmente independente de quaisquer iniciativas ou organizações de carácter político ou confessional._____

Artigo 2.º_____

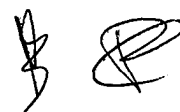
(Fins e atividades)_____

1 - Com vista ao desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo em países de língua portuguesa, a associação prosseguirá os seguintes fins e realizará as seguintes atividades:_____

a) Apoiar micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa a otimizar e escalar os seus negócios, promovendo o desenvolvimento económico local e a criação de empregos;_____



- b) Promover e fomentar a implementação e o acesso a mecanismos de financiamento inovadores para micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza;_____
- c) Criar iniciativas que ajudem as micro e pequenas empresas a ter acesso a novos mercados, tanto locais quanto internacionais, promovendo o comércio justo e o desenvolvimento económico local._____
- d) Criar serviços e mecanismos de informação, capacitação, assistência técnica, intermediação e acompanhamento para o financiamento responsável e adequado para micro e pequenas empresas e entidades financeiras em países de língua portuguesa, com foco na educação financeira e no desenvolvimento de capacidades locais;_____
- e) Apoiar micro e pequenas empresas com um impacto social e/ou ambiental registadas em países de língua portuguesa a ter acesso a financiamentos, assim como através de consultadoria nas áreas das finanças, gestão, candidaturas e mediação de oportunidades de financiamento;_____
- f) Atuar enquanto promotora de novos mecanismos de financiamento para micro e pequenas empresas com um impacto social e/ou ambiental registadas em países de língua portuguesa;_____
- g) Sensibilizar a opinião pública e os poderes públicos para os desafios e oportunidades relacionados com o acesso a financiamento responsável e adequado para micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa, promovendo a educação para o desenvolvimento e a consciencialização sobre as realidades desses países;_____
- h) Criar serviços e mecanismos para a medição e gestão de impacto das micro e pequenas empresas, entidades de apoio ao empreendedorismo e entidades financeiras em países de língua portuguesa, fortalecendo a capacidade técnica e científica local e apoiando o reporte do contributo dos diversos atores para que os objetivos de desenvolvimento sustentável





locais sejam alcançados;_____

i) Fomentar, apoiar e conduzir a investigação científica nas áreas de medição e gestão de impacto, financiamento de impacto e mecanismos de financiamento inovadores para micro e pequenas empresas em países de língua portuguesa, contribuindo para a assistência técnica e o desenvolvimento de conhecimento local;_____

j) Promover o intercâmbio de informação e experiências entre organizações nacionais e internacionais congêneres, estabelecendo protocolos de cooperação com interesse mútuo para reforçar as capacidades das associações e comunidades nos países em desenvolvimento;_____

k) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas para a concretização dos objetivos referidos nos pontos anteriores, garantindo a coordenação e eficiência na execução de programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento;_____

l) Promover e participar em atividades de sensibilização e mobilização (*advocacy*) para influenciar políticas públicas que favoreçam o ambiente de negócios para micro e pequenas empresas, promovendo regulamentações que incentivem o crescimento sustentável e inclusivo._____

2 - As atividades da associação deverão respeitar a total independência de atuação dos seus associados._____

Artigo 3.º_____

(Regras aplicáveis)_____

A atividade da associação rege-se pelas normas gerais aplicáveis às associações, por estes estatutos e pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados, bem como pelas deliberações dos órgãos sociais._____

CAPÍTULO II_____

Associados_____



Artigo 4.º

(Associados e categorias)

1 - Podem ser associados, para além dos associados fundadores, as seguintes pessoas singulares ou coletivas, de carácter privado ou público, conforme a categoria aplicável nos termos do número dois do presente artigo:

- a) Empresas com um impacto social e/ou ambiental, registadas num país de língua portuguesa, com até cinquenta trabalhadores;
- b) Entidades especializadas em apoiar empresas no desenvolvimento de negócio em países de língua portuguesa;
- c) Entidades que desenvolvam programas, projetos e atividades de dinamização do empreendedorismo em países de língua portuguesa;
- d) Entidades que oferecem produtos ou serviços financeiros dedicados para micro e pequenas empresas registadas em países de língua portuguesa;
- e) Empresas que produzem, transportam e importam ativos produtivos (e.g., equipamentos ou máquinas) para micro e pequenas empresas registadas em países de língua portuguesa;
- f) Empresas que exportam, distribuem, comercializam ou representam os produtos de micro e pequenas empresas registadas num país de língua portuguesa.

2 - Os associados enquadram-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores – as pessoas singulares que subscreveram estes estatutos e outorgaram a escritura pública de constituição, assim como aquelas que, pelo contributo prestado no processo de criação da associação, vierem a ser reconhecidas como tal em deliberação da assembleia geral;
- b) Associados efetivos – as pessoas singulares ou coletivas, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, registadas num país de língua portuguesa:
 - i. Empresas com um impacto social e/ou ambiental, registadas num país de língua portuguesa,





com até cinquenta trabalhadores;_____

ii. Entidades especializadas em apoiar empresas no desenvolvimento de negócio em países de língua portuguesa;_____

iii. Entidades que desenvolvam programas, projetos e atividades de dinamização do empreendedorismo em países de língua portuguesa;_____

iv. Entidades que oferecem produtos ou serviços financeiros dedicados para micro e pequenas empresas registadas em países de língua portuguesa;_____

v. Empresas que produzem, transportam e importam ativos produtivos (e.g., equipamentos ou máquinas) para micro e pequenas empresas registadas em países de língua portuguesa;—

vi. Empresas que exportam, distribuem, comercializam ou representam os produtos de micro e pequenas empresas registadas num país de língua portuguesa._____

c) Associados honorários – as pessoas singulares ou coletivas que, não se enquadrando nas anteriores alíneas do presente número, sejam admitidas pelo seu mérito, idoneidade e prestígio._____

3 - A admissão dos associados efetivos é proposta por dois associados, por escrito, através de formulário elaborado para o efeito, e aprovada pela direção._____

4 - A admissão dos associados honorários é proposta por dois associados e aprovada pela assembleia geral, mediante prévia deliberação da direção._____

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados fundadores, efetivos e honorários:_____

a) Votar nas assembleias gerais;_____

b) Assistir e participar em todas as iniciativas da associação de que por natureza, lei ou estatutos, não estejam excluídos;_____

c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;_____



d) Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das atividades da associação; e _____

e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a associação ponha à sua disposição e usufruir de todos os demais benefícios e regalias concedidos pela mesma. _____

_____ **Artigo 6.º** _____

_____ **(Deveres dos associados)** _____

Constituem deveres dos associados: _____

a) Adotar uma conduta compatível com os princípios e o quadro de valores éticos que informam a associação; _____

b) Contribuir para a realização dos fins estatutários; _____

c) Exercer com diligência as funções adequadas aos cargos sociais para que forem eleitos; _____

d) Observar as normas prescritas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos e nas deliberações sociais da associação; _____

e) Colaborar nas atividades promovidas pela associação; _____

f) Pagar pontualmente a joia de admissão e as quotas periódicas que forem fixadas pela associação; _____

g) Comunicar à direção, por escrito, no prazo de trinta dias, a mudança da sua sede ou residência; e _____

h) Não praticar qualquer ato ou omissão em contexto de conflito de interesses com os fins e/ou atividades da associação, devendo comunicar à direção, de imediato e por escrito, qualquer situação que constitua, efetiva ou potencialmente, uma situação de conflito de interesses com os fins e/ou interesses sociais da associação. _____

_____ **Artigo 7.º** _____

_____ **(Sanções)** _____

1 - Os associados são passíveis da aplicação das seguintes sanções disciplinares: _____





- a) Repreensão; _____
- b) Suspensão de direitos sociais até um ano; _____
- c) Exclusão. _____

2 - A competência para aplicar as sanções referidas no número anterior pertence à direção, na sequência de processo disciplinar em que são garantidas a audiência e a defesa do associado em questão, com exceção da pena de exclusão, que apenas pode ser aplicada mediante deliberação da assembleia geral. _____

Artigo 8.º

(Exclusão)

1 - Perdem a qualidade de associado: _____

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à direção; _____
- b) Os que reiteradamente violem os princípios por que se rege a associação; _____
- c) Os que deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou atentem contra os interesses fundamentais da associação; _____
- d) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou o prejuízo da associação; _____
- e) Os que violarem o disposto na alínea h) do artigo sexto. _____

2 - A perda de qualidade de associado (exclusão) é determinada por deliberação da assembleia geral, devendo ser precedida de deliberação da direção; para o efeito, a direção deverá notificar previamente o associado em causa, com indicação do(s) fundamento(s), assegurando o respetivo contraditório, findo o qual a direção poderá então discutir e votar. Caso a direção vote favoravelmente a exclusão de um associado, deverá a exclusão ser incluída na ordem de trabalhos da assembleia geral seguinte. _____

CAPÍTULO III

Órgãos sociais



Artigo 9.º

(Órgãos da associação)

1 - Constituem órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

2 - Os membros dos órgãos referidos nas alíneas a), b) e c) são eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

3 - A posse dos membros dos órgãos sociais é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os órgãos sociais cessantes no exercício de funções até que aquela se verifique.

4 - Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

5 - Caso seja nomeada uma pessoa coletiva para exercício de funções num órgão social, tal pessoa coletiva deve indicar à direção uma pessoa singular que a represente, preferencialmente ao nível do presidente.

SECÇÃO UM

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º

(Composição e competências)

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas como limite as disposições imperativas da lei, dos regulamentos internos que venham a ser aprovados e dos estatutos.

2 - Os trabalhos das reuniões da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

[Handwritten signatures]



3 - Compete ao presidente dirigir os trabalhos da assembleia, no que será coadjuvado pelo secretário, que redigirá a ata.

4 - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 11.º

(Funcionamento)

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direção, atento o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente:

a) Sempre que tal for solicitado pelo presidente da mesa, pela direção ou pelo conselho fiscal; ou

b) A requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos; neste caso, a assembleia só reunirá se se mostrarem presentes pelo menos dois terços dos respetivos requerentes.

3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou mediante publicação do aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, num e noutra caso com a antecedência mínima de oito dias, devendo conter a indicação do dia, hora e local de reunião, e a respetiva ordem do dia.

Artigo 12.º

(Deliberações)

1 - A assembleia geral ficará constituída desde que estejam presentes e/ou representados, e sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois, alínea b), pelo menos, metade dos associados.



2 - Não havendo quórum à hora marcada, a assembleia funcionará validamente trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

3 - Cada associado dispõe de um voto e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e/ou devidamente representados, exceto nos casos em que, nos termos dos presentes estatutos e/ou da lei, for exigida uma maioria superior.

4 - Qualquer associado poderá fazer-se representar em assembleia geral por outro associado, mediante documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 13.º

(Competências especiais)

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Apreciar os recursos a que alude o número dois do artigo oitavo;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, sendo exigido o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação, em relação à qual é exigida uma maioria de três quartos do número de todos os associados;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos cargos;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o processo eleitoral;
- h) Proceder à admissão de associados honorários, com observância do disposto no número quatro do artigo quarto.

SECÇÃO DOIS

DIREÇÃO

Artigo 14.º





(Composição)

A direção é composta por um número ímpar entre três e nove membros, sendo constituída por um presidente, um ou mais vice-presidentes e demais vogais, cabendo-lhe, com os limites impostos pelas respetivas atribuições definidas estatutariamente, distribuir as tarefas sociais pelos membros que a compõem.

Artigo 15.º

(Competências)

1 - À direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da associação e, designadamente, as seguintes:

- a) Representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Gerir as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões dos órgãos sociais;
- c) Criar delegações e nomear representantes ou procuradores;
- d) Nomear, suspender, despedir, louvar ou punir os trabalhadores da associação e fixar as tabelas de remuneração do pessoal;
- e) Assinar contratos, cheques, títulos de crédito ou de outra natureza e os demais documentos necessários à prudente gestão dos interesses associativos;
- f) Elaborar e submeter à assembleia geral os relatórios e contas anuais, acompanhados das propostas adequadas;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos sobre matérias que não se enquadrem nas competências da assembleia geral;
- h) Coordenar o processo eleitoral;
- i) Proceder à admissão de associados efetivos;
- j) Estabelecer o quantitativo da joia de admissão e das quotas periódicas, a respetiva periodicidade e prazo;



- k) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o entenda necessário;_____
- l) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho para atribuições específicas;_____
- m) Administrar os bens e fundos que lhe estão confiados e contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da associação;_____
- n) Exercer o poder disciplinar, aplicando as penas previstas nos presentes estatutos._____

2 - As quotas poderão consistir num valor fixo ou num valor variável calculado por escalões alargados em função do volume de negócios de cada associado no exercício anterior, ou em função de outros critérios nos termos a definir pela direção, incluindo a fixação do valor da joia._____

3 - A direção terá em consideração o critério de equidade na fixação das respetivas quotas.—

4 - A associação obriga-se pela assinatura:_____

a) De dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente ou de um dos vice-presidentes;_____

b) De um ou mais procuradores, nos termos gerais do direito._____

_____ **Artigo 16.º** _____

_____ **(Funcionamento)** _____

1 - A direção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente ou um terço dos seus membros o requeiram, mediante pedido fundamentado.—

2 - As deliberações da direção serão tomadas à maioria dos votos dos membros presentes e/ou devidamente representados e deverão ser exaradas em livro próprio, tendo o presidente de voto de qualidade em caso de empate._____

3 - Nenhuma deliberação será válida sem que estejam presentes e/ou representados, pelo menos, mais de metade dos membros da direção._____

4 - Sempre que admissível e cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares, as reuniões da direção podem ocorrer por meios telemáticos, desde que todos os participantes



possam ser identificados e possam acompanhar a discussão e intervir na mesma em tempo real sobre os temas da ordem do dia; na presença destes requisitos, considerar-se-á que a reunião da direção teve lugar no sítio onde se encontra o presidente.

Artigo 17.º

(Competências do presidente)

1 - Compete especialmente ao presidente da direção:

a) Representar a associação;

b) Superintender em todos os atos sociais e de administração;

c) Convocar as reuniões da direção.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos temporários por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 18.º

(Vacatura)

A vacatura de mais de metade dos lugares na direção determinará automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à ocorrência da última vacatura.

SECÇÃO TRÊS

CONSELHO FISCAL

Artigo 19.º

(Composição e funcionamento)

1 - Para fiscalizar a atuação da direção, assim como a sua conformidade com a lei, com os regulamentos internos que venham a ser aprovados e com os estatutos, é instituído o conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais efetivos e um membro suplente.

2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando



convocado pelo seu presidente. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em livro próprio. _____

3 - É aplicável às vagas ocorrentes no conselho fiscal o disposto no artigo décimo oitavo. _____

4 - Nenhuma deliberação será válida sem que estejam presentes, pelo menos, dois membros.

O presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate. _____

Artigo 20.º

(Competência do conselho fiscal)

Compete especialmente ao conselho fiscal: _____

a) Examinar a escrituração da associação, sempre que o julgue conveniente; _____

b) Conferir o saldo da caixa quando o entenda; _____

c) Assistir às reuniões da direção quando o julgue necessário ou conveniente; _____

d) Requerer a convocação de uma assembleia geral sempre que o entenda necessário; _____

e) Dar parecer escrito sobre o relatório e contas da direção, assim como sobre qualquer outro assunto que lhe seja apresentado por esta. _____

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Artigo 21.º

(Receitas)

1 - Constituem receitas da associação: _____

a) O produto das joias e quotas dos associados; _____

b) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; _____

c) Os rendimentos de bens próprios; _____

d) Os rendimentos de prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento das suas atividades; _____

e) Os rendimentos das taxas de sucesso e taxas de gestão da assistência técnica e



[Handwritten signatures]



acompanhamento fornecido para financiamentos onde estas estejam previstas;_____

f) Os subsídios do estado ou de outras entidades públicas e/ou privadas;_____

g) O produto de eventos que venha a receber no âmbito do desenvolvimento das suas atividades;_____

h) Outras receitas._____

2 - Constituem despesas da associação todos os gastos necessários para a realização das atividades da associação._____

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUOS

Artigo 22.º

(Alteração de estatutos)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados pela assembleia geral, desde que a emenda ou alteração seja indicada na convocatória da assembleia em que o assunto deva ser tratado e seja aprovada com o voto favorável de três quartos dos membros presentes, salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria mais elevada._____

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23.º

(Dissolução e liquidação)

1 - Em caso de dissolução ou liquidação final da associação, todos os bens, fundos e ativos desta, após pagamento das suas dívidas, serão alienados conforme determinado em assembleia geral, sem prejuízo das disposições imperativas da lei em vigor._____

2 - As deliberações relativas à dissolução da associação deverão ser levadas a cabo mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para o efeito._____

3 - A dissolução carece de voto favorável de três quartos do número de todos os associados._____



4 - Na deliberação de dissolução da associação, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se houver, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

(Tratamento de dados pessoais)

1 - O cumprimento dos fins da associação, melhor identificados no artigo segundo dos presentes estatutos, poderá envolver o tratamento de dados pessoais, designadamente de representantes dos seus associados e/ou de potenciais associados (independentemente da sua categoria), pelo que a associação assume e conserva a qualidade de responsável pelo tratamento.

2 - A associação reconhece que o tratamento de quaisquer dados pessoais, nos termos do número anterior, só pode ocorrer dentro dos limites e condições estabelecidos no enquadramento legal e regulatório aplicável em matéria de proteção de dados, em particular:

a) No Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou "RGPD");

b) Na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica portuguesa, do RGPD;

c) Nas deliberações vinculativas da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

d) Em quaisquer outros normativos aplicáveis em matéria de proteção de dados e de privacidade.

3 - Nos termos do disposto no número um deste artigo, a associação compromete-se a celebrar um acordo de corresponsabilidade ou um acordo de tratamento de dados pessoais,



nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 26.º e 28.º do RGPD, respetivamente, sempre que concluir pela existência de uma relação de corresponsabilidade ou de subcontratação.—

4 - Todos os dados pessoais tratados pela associação para prossecução dos objetivos estabelecidos nos presentes estatutos permanecem propriedade exclusiva dos respetivos titulares dos dados.—

5 - Os termos “dados pessoais”, “responsável pelo tratamento”, “subcontratante” e “corresponsabilidade” assumem, no âmbito dos presentes estatutos, os significados previstos, respetivamente, nos artigos 4.º, números um, sete e oito, e 26.º do RGPD.—

Artigo 25.º

(Ano financeiro)

O ano financeiro da associação coincide com o ano civil.—

Artigo 26.º

(Legislação aplicável)

1 - Os presentes estatutos da associação são regidos pela lei portuguesa.—

2 - Tudo o que não estiver nos presentes estatutos, nas regras e regulamentos será regulado de acordo com a legislação aplicável.—

Artigo 27.º

(Resolução de litígios)

1 - Todo e qualquer litígio, reclamação ou desacordo relativamente aos direitos, obrigações ou recursos da associação ou do(s) associado(s) aqui mencionado(s) só será decidido por mediação e, se necessário, por arbitragem, de acordo com as disposições ou artigos seguintes.—

2 - As reclamações referentes à responsabilidade civil não estão sujeitas às disposições do presente artigo.—

Artigo 28.º



(Mediação)

1 - No prazo de dez dias após a receção da notificação do litígio por uma parte da outra, as partes tentarão negociar de boa-fé por um período de trinta dias, num esforço para resolver o litígio._____

2 - Se as partes não conseguirem resolver o litígio dentro desse período de trinta dias, deverão designar um mediador por mútuo acordo (ou seja, um sócio ou diretor de uma empresa de contabilidade, consultoria, sociedade de advogados ou de engenharia com experiência no assunto que esteja em questão no litígio) para assistência na resolução do litígio no prazo de dez dias adicionais, sob pena de cada um deles reter um mediador no prazo de dez dias adicionais e os dois mediadores assim escolhidos atuarão em conjunto como mediadores para efeitos deste parágrafo. Se uma das partes não nomear um mediador nos termos do presente número, o mediador nomeado pela outra parte será o único mediador. No prazo de trinta dias após os mediadores (ou o mediador único) terem sido designados, os mediadores (ou o mediador único) devem, numa base não vinculativa, comunicar por escrito às partes as suas opiniões. Os honorários e as despesas dos mediadores (ou do mediador único) serão suportados em partes iguais._____

3 - Se as partes, ainda assim, não conseguirem resolver o litígio no referido prazo de trinta dias, as partes recorrerão aos procedimentos de arbitragem a seguir indicados._____

Artigo 29.º

(Arbitragem)

1 - Com exceção das reclamações de dívidas da associação contra os associados por não pagamento de qualquer contribuição dos associados, quotas ou qualquer outra quantia devida à associação (que pode ser decidida pelos tribunais portugueses), todos os outros assuntos relacionados com litígios entre a associação e os seus associados serão sujeitos a arbitragem, e qualquer das partes submeterá o assunto a arbitragem vinculativa._____



2 - O litígio será ouvido em Lisboa, Portugal, por uma referência nos termos das disposições relevantes da lei portuguesa e a língua da arbitragem será em inglês e português. _____

3 - Todos os Litígios sujeitos a arbitragem serão definitivamente resolvidos por arbitragem em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o regulamento do referido centro, caso o litígio em questão não possa ser resolvido por mediação, tal como previsto acima. _____

4 - O custo de tais procedimentos será inicialmente suportado em partes iguais pelas partes em litígio. No entanto, a parte prevalecente em tal processo terá direito, para além de todos os outros custos, a recuperar a sua contribuição para o custo da referência como um objeto de dano e/ou custo recuperável. _____

· *[Handwritten signature]*

· *Mariana Silveira de Azevedo e Floris Sarmiento*

· *Pedro Miguel Duarte Silva Cortez*

O notário,

[Handwritten signature]